



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Brenda Ariel Padilha e Souza		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Brenda Ariel Padilha e Souza, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 08701659 /2020	PARECER Nº 0293/2020	APROVADO EM: 27.10.2020

I – RELATÓRIO

Brenda Ariel Padilha e Souza, mediante o processo Nº 08701659/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Andover High School, na cidade de Wischita, estado do Kansas, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2019 a maio 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e declaração de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Assinatura



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0293/2020

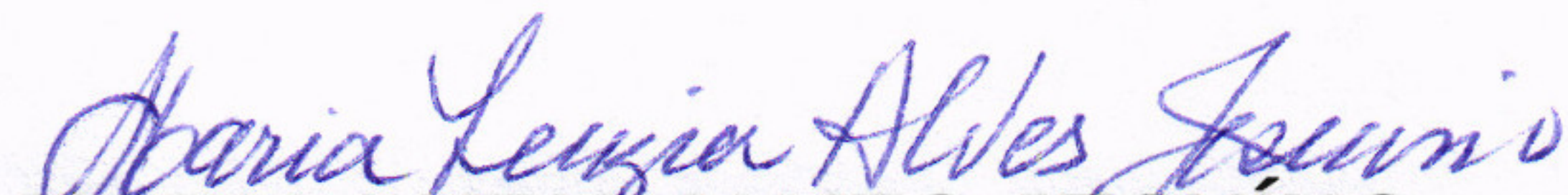
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Brenda Ariel Padilha e Souza na Andover High School, na cidade Wischita, estado do Kansas, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2019 a 2020, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

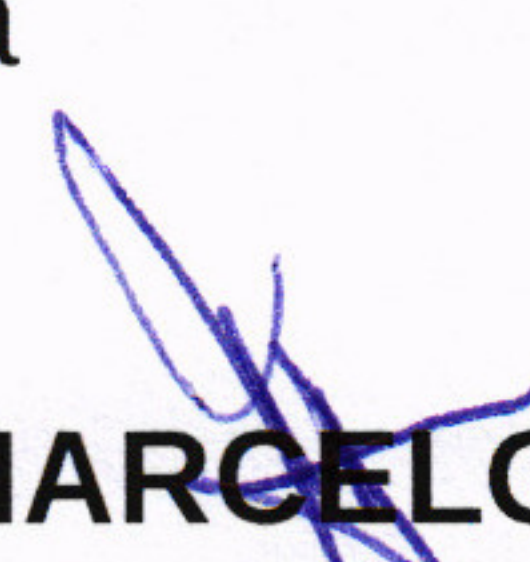
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

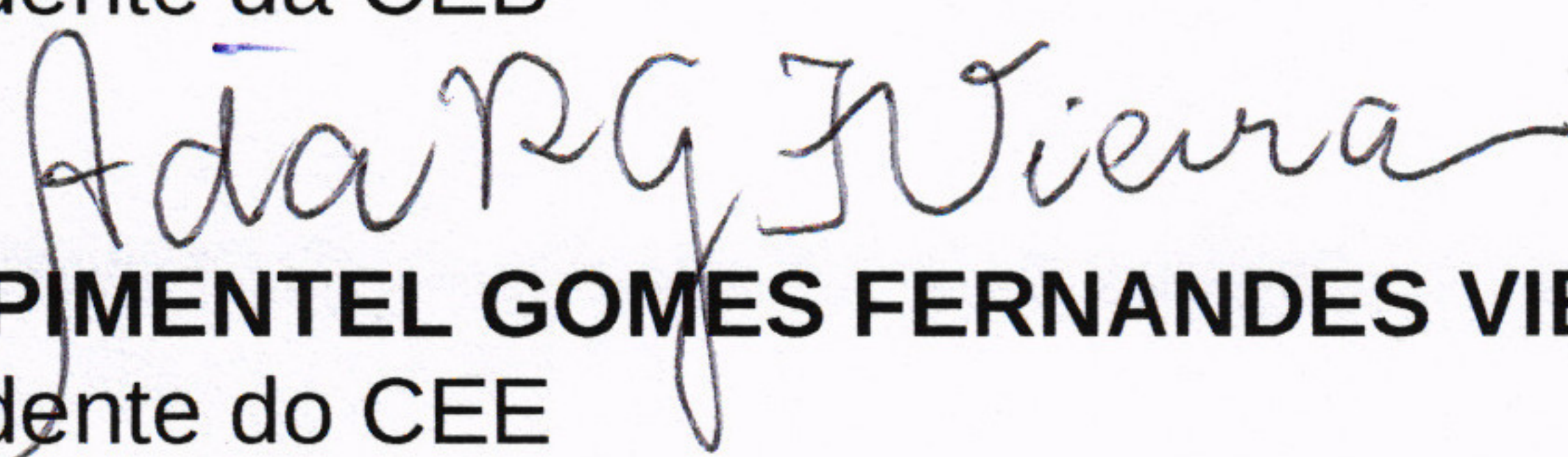
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE